



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº FP 037/2026

Paraisópolis Mg, 19 de janeiro de 2026

Responsável: ADEMAR YOSHIFUMI TAKIISHI

Endereço de correspondência: *****

Local Fiscalizado

Logradouro: AVENIDA PREFEITO AVELINO RIBEIRO FILHO, RESIDENCIAL PARAISO

INSCRIÇÃO (S): 01.09.020.0005.0000

01.09.020.0005.0000

01.09.020.0005.0000

COMPLEMENTO: V3, V4, V5

*****Assunto: Manutenção e limpeza de lotes particulares**

A lei Complementar nº 148, de 2023, que dispõe sobre a limpeza de lotes particulares, determina:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis em perímetro urbano, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de resíduos de qualquer natureza.

§ 1º A limpeza e manutenção do passeio público em frente aos imóveis, edificados ou não, é de responsabilidade dos proprietários ou possuidores do imóvel. (...)

Sendo assim, identificada irregularidade após vistoria, (mato alto), deverá o proprietário, possuidor ou responsável legal a qualquer título, realizar:

***CAPINA, LIMPEZA, REMOÇÃO DO LIXO E RESÍDUOS; Prazo de 15 DIAS a contar da data de recebimento desta notificação, conforme artigo 2º § 1º da referida Lei.**

***PROIBIDO COLOCAR FOGO NOS RESÍDUOS APÓS A LIMPEZA.**

***REALIZADA A LIMPEZA, REGISTRAR COM FOTOS E ENVIAR PARA OS SEGUINTE CANAIS DE COMUNICAÇÃO: 35 9 8429 5374 (WhatsApp); e-mail: fiscalizacaolotes@paraisopolis.mg.gov.br**

*****FECHAMENTO: 20 DIAS; (Se já possui, desconsiderar)**

De acordo com lei complementar 22/2002, (“Institui o Código de Postura do Município de Paraisópolis, e dá outras providências”), art.19

Art. 19 - Os terrenos não edificados que se situam em áreas parceladas deverão ser mantidos limpos, fechados com muros e confecção do respectivo passeio.

*****CALCADA: 20 DIAS; (Se já possui, desconsiderar)**

De acordo com a lei complementar 1651/97 (“Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município”), art. 29;

Art. 29 - A construção e reconstrução dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, compete aos seus proprietários.

Após o prazo estabelecido, caso não seja realizada comunicação da execução dos serviços acima citados, será emitido Auto de Infração e Multa por descumprimento da lei municipal de acordo com o art. 11 (LC 148/2023).

Atenciosamente.

Vicente Neto
Fiscal Municipal
Matr: 4479

Certifico que a NOTIFICAÇÃO Nº FP 037/2026 foi publicada na data de 26/01/2026 no Mural do paço municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da lei complementar nº 148, de 12 de junho de 2023.

Recebido: _____, Data: ____/____/____, Telefone: _____